



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

FOLHA DE REFERÊNCIA

VOLUME:1

Id Processo: 26052021081102

Ano de Exercício: 2021

Este documento contém 00 **Página(s)** enumeradas de 1 a 250 com 1 volume(s).

Motivo de Abertura: PORTARIA 199 / 2021

Código de classificação: 001.02.02.003

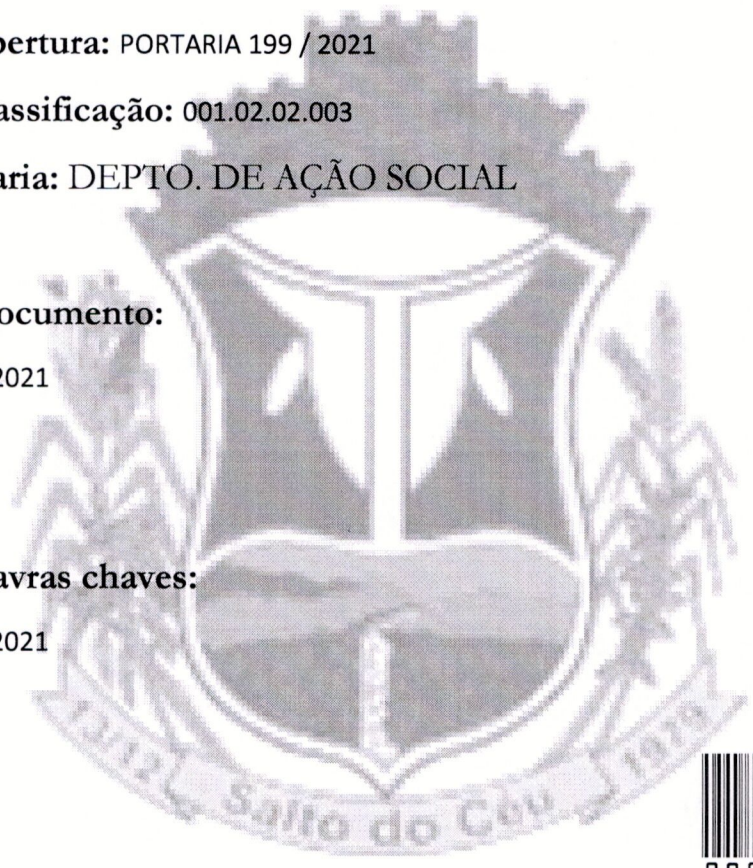
Setor/Secretaria: DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

Espécie de documento:

PORTARIA 199 / 2021

Assunto/Palavras chaves:

PORTARIA 199 / 2021



260520210811021

Criado em 21/05/2021

Referência de período 21/05/2021 a 21/05/2021



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 199/2021

DE 21 DE MAIO DE 2021

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE ITBI e IPTU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.*

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão especial para avaliação de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóvel) e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), pertencentes à administração Pública.

Parágrafo Único – A Comissão designada no “caput” desse Artigo será composta dos seguintes membros, e se reunirá sob a presidência do primeiro:

- I – PRESIDENTE – JOAQUIM MARIA DIAS**
- II – SECRETÁRIO – CLAUDENICE SOUSA SANTANA**
- III – MEMBRO – IGOR CRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO**
- IV – SUPLENTE – MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA**



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Art. 2º - A presente Comissão terá duração de 02 (dois) anos, devendo proceder às avaliações dos bens Móveis e Imóveis, e apresentar ao Prefeito Municipal para as devidas aprovações no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrario, Em especial a Portaria N°017/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Maio de 2021.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

§ 4º. Os benefícios previstos no *caput* ficam condicionados ao pagamento do crédito à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção destes.

Art. 2º. A adesão aos benefícios desta lei deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, e implica no reconhecimento, irrevogável e irrevogável, dos créditos nele indicados, podendo ser assinado apenas pelo titular do domínio do imóvel nos termos definidos pelo artigo 34 da Lei 1465/2016 (CTM), e/ou quem tenha poderes especiais para o ato específico.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou da parcela única deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Confissão e é condição essencial para a concessão dos benefícios de que trata esta lei.

§ 2º. Por ocasião da assinatura do Termo mencionado no *caput* deste artigo, o sujeito passivo deverá também renunciar, de forma expressa e irrevogável, ao direito sobre o qual funda eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções, ações ordinárias, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 3º. A desistência de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no § 2º deste artigo, poderá ser informada nos respectivos autos pela Fazenda Pública Municipal, se o sujeito passivo não o fizer, espontaneamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do pedido de parcelamento consubstanciado no Termo de Confissão.

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, que estejam ou que venham a estar sob a gestão da Procuradoria do Município ou Departamento de Tributos Municipal, são reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, observando-se a seguinte escala:

I - Se pagos em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei: com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos;

II - Se pagos parceladamente até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 80 % (oitenta por cento) na multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos;

III - Se pagos parceladamente de 07 (sete) à 12 (doze) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 60 % (sessenta por cento) na multa e de 60% (sessenta por cento) nos juros devidos;

IV - Se pagos parceladamente de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e de 40% (quarenta por cento) nos juros devidos.

Parágrafo Único - O parcelamento previsto por esta Lei não isenta o contribuinte (devedor) do pagamento de valores consolidados a título de honorários advocatícios a Fazenda Pública Municipal em caso de dívidas já ajuizadas, os quais deverão ser recolhidos em conta específica para tal fim, de titularidade da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, ou diretamente nos autos, em parcela única ao tempo da celebração do termo de formalização do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, observado prazo previsto no artigo 2º, § 1º desta lei.

Art. 4º. O pagamento fracionado dos créditos com base no Programa instituído por esta lei deverá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao montante de 03 (três) Unidade Padrão Fiscal do Município de Rosário Oeste (MT) - UPFM'RO.

Art. 5º. Se ocorrer a interrupção do pagamento por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Pública Municipal poderá considerar rescindido o Termo de Confissão e Parcelamento

firmado com base nesta lei, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Fazenda Pública Municipal imputará os valores efetivamente pagos, sem os benefícios concedidos com base nesta lei, bem como promoverá a execução do crédito ou a retomada do andamento da respectiva execução fiscal, mediante a juntada de espelho da CDA devidamente atualizada.

Art. 6º. A adesão ao Programa instituído por esta lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação em relação às importâncias eventualmente pagas.

Art. 7º. Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, o respectivo executivo fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

Art. 8º. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser requeridos até **31 de dezembro de 2021**, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, prorrogar este prazo por igual período.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta lei não poderão ser cumulados com outros já usufruídos com base em outros diplomas legais.

Art. 10º. Fica autorizado durante a vigência da presente lei, a renovação ou novo parcelamento para de **créditos tributários e não tributários consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não**, que estejam ou que venham a estar sob a gestão da Procuradoria do Município ou Departamento de Tributos Municipal.

Art. 11º. O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos temporários até 31.12.2021**, suspendendo durante a sua vigência disposições em contrário, em especial o artigo 377 e seus incisos da Lei Municipal 1.465 de 25 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 25 de Maio de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS ERRATA DA PORTARIA Nº 199/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 199/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 199/2021 DE 21 DE MAIO de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 24 de Maio de 2021, em virtude do erro na digitação no sobrenome do servidor; "III – MEMBRO – IGOR CRISTIAN **ADRIANO SALGUEIRO**", .

Diante disso, com a presente retificação, a Portaria nº 199/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021 passa a ter a seguinte redação.

PORTARIA N.º 199/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

FICA INSTITUIDA A COMISSÃO ESPECIAL DE ITBI e IPTU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão especial para avaliação de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóvel) e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), pertencentes à administração Pública.

Parágrafo Único – A Comissão designada no “caput” desse Artigo será composta dos seguintes membros, e se reunirá sob a presidência do primeiro:

I – PRESIDENTE – JOAQUIM MARIA DIAS

II – SECRETÁRIO – CLAUDENICE SOUSA SANTANA

III – MEMBRO – IGOR CRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO

IV – SUPLENTE – MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA

Art. 2º - A presente Comissão terá duração de 02 (dois) anos, devendo proceder às avaliações dos bens Móveis e Imóveis, e apresentar ao Prefeito Municipal para as devidas aprovações no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário, Em especial a Portaria Nº017/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0294/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora **JOSILENE DA SILVA NEVES** portadora do RG nº: 15693279 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 002.421.401.90, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Técnico em Desenvolvimento Educacional - Monitor, no período de: 24/05/2021 a 21/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 065/2021**

EXTRATO CONTRATO Nº. 065/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA:** EMBRATOP – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.835.434/0001-16; Vigência 25/05/2021 ate 23/08/2021; Valor: R\$ 3.600,00; OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PARA LEVANTAMENTO DE REDE DE ESGOTO, LEVAN-**

TAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, LEVANTAMENTO DE DRENAGEM E LOCAÇÃO DE LOTES, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0292/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 0292/2021

DE 25 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **Suilla Antonia Fidelis Macedo** e a servidora **Celma Regina Mendes dos Santos**, para Fiscalização do Contrato nº 063/2021 – para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0291/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA Nº 0291/2021

DE 25 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARIONEI ABRÃO NETO MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.864.931-79, para Fiscalização do Contrato nº 062/2021 - **AQUISIÇÃO DE 09 POSTES DE CONCRETO 10/150, PARA INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE SEGURANÇA NO MUNICIPIO DE SANTA REITA DO TRIVELATO/MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EGON HOEPERS